

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

教育基金

Regulamento Administrativo n.º 17/2022

Fundo Educativo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項、第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第四十八條第六款及第10/2017號法律《高等教育制度》第三十三條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 6 do artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de bases do sistema educativo não superior) e do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

設立教育基金（下稱“基金”）。

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Fundo Educativo, doravante designado por FE.

第二條

性質

基金為在教育及青年發展局內運作，具有行政及財政自治權和擁有本身財產的公法人。

Artigo 2.º

Natureza

O FE é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ.

第三條

宗旨

基金旨在配合澳門特別行政區的教育制度及教育發展政策，在基金可動用的預算資金範圍內，對有助於保障和提升教育素質、學生綜合能力及競爭力的各類項目及活動提供資助，以及向學生提供福利。

Artigo 3.º

Finalidades

O FE visa a disponibilização de financiamento aos diversos projectos e actividades que contribuam para a garantia e aumento da qualidade educativa, das competências integradas e da competitividade dos estudantes, bem como a prestação de acção social escolar, nos limites dos recursos orçamentais disponíveis do FE, em articulação com o sistema educativo e as políticas de desenvolvimento educativo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第四條

範圍

一、基金為實現其宗旨而提供資助及學生福利。

二、在非高等教育範疇內，基金可對下列事項提供資助：

（一）資助非高等教育機構學生；

Artigo 4.º

Âmbito

1. Para a prossecução das suas finalidades, o FE presta o financiamento e a acção social escolar.

2. No âmbito do ensino não superior, o FE pode conceder financiamento para os seguintes assuntos:

1) Financiamento destinado a estudantes de instituições de ensino não superior;

(二) 以非高等教育機構的學生及人員為對象的項目及活動；

(三) 私立非高等教育機構的設備購置；

(四) 私立非高等教育機構的校舍興建及修葺。

三、在本行政法規生效後按第10/2013號法律《土地法》批給的土地上興建私立非高等教育機構校舍，不屬基金資助範圍。

四、在高等教育範疇內，基金可對下列事項提供資助：

(一) 資助高等院校學生；

(二) 以高等院校的學生及人員為對象的項目及活動；

(三) 高等教育素質評鑑制度的推行；

(四) 私立高等院校的運作；

(五) 私立高等院校的設備購置。

五、基金提供的學生福利，旨在向非高等教育學生提供補充性援助，尤其包括食品、學生保健及學生保險。

第五條 資助方式

一、資助方式包括：

(一) 無償資助；

(二) 須償還的資助；

(三) 貸款利息補貼；

(四) 助學金；

(五) 獎勵。

二、上款所指資助方式的實施範圍如下：

(一) 無償資助適用於上條第二款(二)項至(四)項及第四款(二)項至(五)項所指的事項；

(二) 須償還的資助適用於上條第二款(三)項、(四)項及第四款(五)項所指的事項；

2) Projectos e actividades destinados a estudantes e pessoal de instituições de ensino não superior;

3) Aquisição de equipamentos por instituições particulares de ensino não superior;

4) Construção e reparação de edifícios escolares de instituições particulares de ensino não superior.

3. A construção dos edifícios escolares de instituições particulares de ensino não superior em terrenos concedidos após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo nos termos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) não é abrangida no âmbito do financiamento do FE.

4. No âmbito do ensino superior, o FE pode conceder financiamento para os seguintes assuntos:

1) Financiamento destinado a estudantes de instituições de ensino superior;

2) Projectos e actividades destinados a estudantes e pessoal de instituições de ensino superior;

3) Implementação do regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

4) Funcionamento de instituições particulares de ensino superior;

5) Aquisição de equipamentos por instituições particulares de ensino superior.

5. A acção social escolar prestada pelo FE visa a prestação de apoios complementares aos estudantes do ensino não superior, incluindo nomeadamente a alimentação, a saúde escolar e o seguro escolar.

Artigo 5.º

Formas de financiamento

1. As formas de financiamento incluem:

1) Financiamentos a fundo perdido;

2) Financiamentos reembolsáveis;

3) Bonificação de juros de créditos;

4) Bolsas de estudo;

5) Prémios.

2. O âmbito de aplicação das formas de financiamento referidas no número anterior é o seguinte:

1) Os financiamentos a fundo perdido são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 2 e nas alíneas 2) a 5) do n.º 4 do artigo anterior;

2) Os financiamentos reembolsáveis são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 e na alínea 5) do n.º 4 do artigo anterior;

(三) 貸款利息補貼適用於上條第二款(三)項、(四)項及第四款(五)項所指的事項；

(四) 助學金包括獎學金、貸學金、學習貸款的利息補貼及其他與學習相關的資助，適用於上條第二款(一)項及第四款(一)項所指的事項；

(五) 獎勵包括獎金及其他形式的激勵，適用於上條第二款(一)項、(二)項及第四款(一)項、(二)項所指的事項。

三、如就校舍興建提供無償資助或貸款利息補貼，資助計劃須訂明受益人將校舍用於原資助申請用途的最短年期，未達最短年期受益人應返還的資助或補貼，以及倘有的免除返還的規定。

第六條 監督實體

一、基金由社會文化司司長監督。

二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，社會文化司司長在行使監督權時具下列職權：

(一) 核准基金的本身預算及預算修改；

(二) 核准每年提交的為推動非高等教育及高等教育發展而提供資助的方針及規劃；

(三) 核准基金的年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目；

(四) 在獲授權範圍內，許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定基金行政管理委員會具職權批准的開支；

(五) 核准資助規章；

(六) 在職權範圍內許可資助計劃和學生福利計劃；

(七) 在職權範圍內核准為確保受益人適當履行獲資助所須承擔的義務而訂立的合同文書擬本；

(八) 向行政長官建議委任第十一條第一款(四)項、(五)項所指的成員及(二)項至(五)項所指成員的候補成員；

3) A bonificação de juros de créditos é aplicável aos elementos referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 e na alínea 5) do n.º 4 do artigo anterior;

4) As bolsas de estudo incluem bolsas de mérito, bolsas-em-préstimo, bonificação de juros de créditos destinados a estudo e demais financiamentos relativos a estudo, são aplicáveis aos elementos referidos na alínea 1) do n.º 2 e na alínea 1) do n.º 4 do artigo anterior;

5) Os prémios incluem prémios pecuniários e demais formas de incentivo, são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo anterior.

3. Caso envolva a concessão de financiamento a fundo perdido ou bonificação de juros de créditos para a construção de edifícios escolares, os planos de financiamento têm de fixar as disposições referentes ao prazo mínimo de uso dos edifícios escolares pelo beneficiário da finalidade original apresentada no pedido de financiamento, à restituição pelo beneficiário do financiamento ou da bonificação por não cumprir o prazo mínimo de uso do edifício, bem como as eventuais disposições sobre a isenção de restituição.

Artigo 6.º

Entidade tutelar

1. O FE está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FE;

2) Aprovar as linhas e os planeamentos anuais de disponibilização de financiamento para promoção do desenvolvimento do ensino não superior e do ensino superior;

3) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual do FE;

4) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo do FE ao abrigo do presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável;

5) Aprovar o regulamento de financiamento;

6) Autorizar, no âmbito das suas competências, os planos de financiamento e de acção social escolar;

7) Aprovar, no âmbito das suas competências, a minuta dos instrumentos contratuais celebrados, que visam assegurar o cumprimento adequado dos deveres decorrentes da obtenção dos financiamentos por parte dos beneficiários;

8) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 11.º e dos suplentes dos membros referidos nas alíneas 2) a 5);

(九) 就基金是否具職權提供某一項目或活動的資助以及某些學生福利的疑問，作出審議及決定。

三、上款(五)項所指的資助規章以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示核准。

第七條 法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

第八條 財產及財政制度

一、基金的財產由履行其職責而收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

第九條 財政自治

基金為實現其宗旨，可依法：

(一) 以任何方式取得、轉讓動產、不動產或權利，或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為正確管理本身財產並令其發揮最大效益，作出所需的一切行為。

第十條 資源

基金的資源來自：

- (一) 澳門特別行政區財政預算轉移的收入；
- (二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；
- (三) 基金所發放的資助的償還或退還款項；

9) Apreciar e decidir acerca de dúvidas sobre a competência do FE para disponibilizar financiamento a um determinado projecto ou actividade e prestar determinadas acções sociais escolares.

3. O regulamento de financiamento referido na alínea 5) do número anterior é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 7.º

Regime jurídico

O FE rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Património e regime financeiro

1. O património do FE é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do FE aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

Para a prossecução das suas finalidades, o FE pode, nos termos legais:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis, bens imóveis ou direitos, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem às suas finalidades;

3) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do património próprio.

Artigo 10.º

Recursos

Constituem recursos do FE:

1) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da RAEM;

2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

3) As quantias provenientes de reembolsos ou restituições de financiamentos concedidos pelo FE;

(四) 運用本身可動用的資金、本身財產或享有收益的財產而產生的利息及其他收益；

(五) 以無償、有償或其他方式取得的一切動產、不動產及權利；

(六) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何收入。

第十一條 行政管理委員會

一、基金由一行政管理委員會管理，該委員會由下列七名成員組成：

(一) 教育及青年發展局局長，並由其擔任主席；

(二) 教育及青年發展局三名副局長；

(三) 教育及青年發展局教育資源廳廳長；

(四) 社會文化司司長辦公室一名代表；

(五) 財政局一名代表。

二、上款(四)項、(五)項所指的成員、(二)項至(五)項所指成員的候補成員以及有關任期，以公佈於《公報》的行政長官批示委任和訂定。

三、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、行政管理委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第十二條 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會尤其具下列職權：

(一) 作出管理基金所需或適當的一切管理行為，並在職權範圍內許可基金運作所需的開支；

(二) 經聽取教育及青年發展局及相關的教育範疇諮詢委員會的意見後，向監督實體建議為推動非高等教育及高等教育發展而提供資助的方針及規劃；

4) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias e de bens próprios ou de que tenha fruição;

5) Todos os bens móveis ou imóveis e os direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, bem como por qualquer outro meio;

6) Quaisquer receitas que receba ao abrigo da lei, contrato ou a outro título.

Artigo 11.º

Conselho Administrativo

1. O FE é gerido por um Conselho Administrativo, constituído pelos seguintes sete membros:

1) Director da DSEDJ, que preside;

2) Três subdirectores da DSEDJ;

3) Chefe do Departamento de Recursos Educativos da DSEDJ;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

2. Os membros referidos nas alíneas 4) e 5) do número anterior e os suplentes dos membros referidos nas alíneas 2) a 5) são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa também a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal e os demais membros efectivos são substituídos pelos respectivos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

4. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho Administrativo, o mandato do substituto correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo, nomeadamente:

1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do FE e autorizar, no âmbito das suas competências, a realização de despesas necessárias ao respectivo funcionamento;

2) Propor à entidade tutelar as linhas e os planeamentos de disponibilização de financiamento para promoção do desenvolvimento do ensino não superior e do ensino superior, após ouvir a DSEDJ e o conselho consultivo da respectiva área educativa;

- (三) 制訂資助規章，並呈交監督實體核准；
- (四) 向監督實體建議資助計劃及學生福利計劃；
- (五) 在法定範圍內許可資助申請及學生福利的開支，以及就超過職權範圍的開支呈交主管實體許可；
- (六) 根據法律規定向受益人發放資助；
- (七) 編製基金的本身預算建議、預算修改建議、年度財務報告、年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；
- (八) 提出修改本行政法規、資助規章、資助計劃及學生福利計劃的建議；
- (九) 議決權利、動產或不動產的取得、轉讓或設定負擔，但不動產的取得、轉讓或設定負擔須事先獲監督實體許可。

二、基於資助申請項目的複雜性，行政管理委員會可議決設立屬諮詢性質的項目顧問委員會又或邀請相關領域的專家，針對申請項目在技術層面提供專業意見。

三、行政管理委員會可將第一款規定的全部或部分職權授予其任一成員，但須在會議紀錄內訂定行使該職權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能。

第十三條

行政管理委員會主席的職權

一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，行政管理委員會主席具下列職權：

- (一) 將一切應由行政管理委員會議決的事宜交由該委員會審議，並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施；
- (二) 在法庭內外代表基金，以及經行政管理委員會許可提起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁；
- (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議。

二、主席可將其職權授予行政管理委員會其他成員。

- 3) Elaborar o regulamento de financiamento, submetendo-o à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Propor à entidade tutelar os planos de financiamento e de acção social escolar;
- 5) Autorizar as despesas relativas às candidaturas a financiamento e à acção social escolar no âmbito legal, bem como submeter à autorização da entidade competente as despesas que excedam o âmbito das suas competências;
- 6) Conceder financiamento aos beneficiários nos termos previstos na lei;
- 7) Elaborar a proposta de orçamento privativo e de alterações orçamentais, o relatório anual financeiro, o plano e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual do FE, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 8) Apresentar propostas de alteração ao presente regulamento administrativo, ao regulamento de financiamento e aos planos de financiamento e de acção social escolar;
- 9) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de direitos e de bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia da entidade tutelar.

2. O Conselho Administrativo, atendendo à complexidade dos projectos candidatos ao financiamento, pode deliberar sobre a criação de comissões de consultadoria de projectos, de natureza consultiva, ou proceder ao convite de especialistas nos domínios relacionados, para emitirem pareceres especializados ao nível técnico em relação aos projectos candidatos.

3. O Conselho Administrativo pode delegar, em qualquer um dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas no n.º 1, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

Artigo 13.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que devam ser deliberados por este, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FE;
- 2) Representar o FE em juízo e fora dele e, mediante autorização do Conselho Administrativo, demandar, transigir, desistir da instância ou do pedido ou aceitar a arbitragem;
- 3) Promover a execução das decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo.

2. O presidente pode delegar as suas competências nos restantes membros do Conselho Administrativo.

第十四條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月至少舉行兩次平常會議，並可由主席主動或應最少三名成員以書面向主席要求召開特別會議。

二、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性。

三、由行政管理委員會主席和一名成員聯署的文件方對基金產生效力。

第十五條

報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸索引表一百點的百分之八十的報酬。

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額從被代任人的報酬中扣除。

第十六條

專責公證員

一、基金設專責公證員，由監督實體應行政管理委員會主席的建議，指定教育及青年發展局兩名具法學士學位的工作人員以兼任方式分別擔任專責公證員及其候補人。

二、專責公證員負責主持訂立依法應簽署的行為及合同，並負責草擬相關文書，使其具法定形式和真確性。

三、專責公證員在履行上款所指的職務時收取的手續費、印花稅及其他費用，均存入澳門特別行政區庫房。

四、登記及公證法例以及有關手續費表的規定，適用於專責公證員的活動。

五、專責公證員不在或因故不能視事時，由根據第一款指定的候補人代任。

第十七條

技術、行政及後勤輔助

一、教育及青年發展局負責向基金提供技術、行政及後勤輔助。

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O FE obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 15.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida da remuneração do substituído.

Artigo 16.º

Notário privativo

1. O FE dispõe de um notário privativo e, mediante proposta do presidente do Conselho Administrativo, a entidade tutelar designa dois trabalhadores da DSEDJ, detentores de licenciatura em Direito, como notário privativo e seu suplente, em regime de acumulação de funções.

2. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos que se deva outorgar nos termos legais e redigir os correspondentes instrumentos, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade.

3. Os emolumentos, imposto de selo e demais despesas cobrados pelo notário privativo no exercício das funções referidas no número anterior, são depositados nos cofres do Tesouro da RAEM.

4. É aplicável à actividade do notário privativo o disposto na legislação sobre registos e notariado e nas respectivas tabelas de emolumentos.

5. Nas suas ausências ou impedimentos, o notário privativo é substituído pelo seu suplente, designado nos termos do n.º 1.

Artigo 17.º

Apoio técnico, administrativo e logístico

1. Compete à DSEDJ prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao FE.

二、上款所指輔助包括按照基金行政管理委員會的決議作出單純事務處理的行為。

第十八條

撤銷

基金被撤銷時，其財產撥歸澳門特別行政區所有。

第十九條

財產及其他權利與義務

一、學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金的一切權利及義務轉移至基金。

二、學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金的歷年運作結餘歸基金所有。

三、歷年運作結餘外的其他動產轉移予教育及青年發展局，無須辦理任何手續。

第二十條

財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金預算的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第二十一條

已提交及已獲批的資助申請

在本行政法規生效前已向學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金提交的資助申請及已獲批的資助申請仍然有效，由基金繼續處理。

第二十二條

個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

2. O apoio referido no número anterior inclui os actos de mero expediente proferidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo do FE.

Artigo 18.º

Extinção

Em caso de extinção do FE, o seu património reverte a favor da RAEM.

Artigo 19.º

Património e outros direitos e obrigações

1. Todos os direitos e obrigações do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior são transferidos para o FE.

2. Os saldos de exercícios findos do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior revertem a favor do FE.

3. Os demais bens móveis, exceptuados os saldos de exercícios findos, são transferidos para a DSEDJ, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 20.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades dos orçamentos do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior e, na medida do necessário, pelas dotações que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

Candidaturas ao financiamento já apresentadas e aprovadas

As candidaturas ao financiamento apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior, bem como as candidaturas ao financiamento já aprovadas, continuam válidas, passando a caber ao FE o seu tratamento.

Artigo 22.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o FE pode apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, por qualquer forma, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas e particulares que possuam os dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

第二十三條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“學生福利基金”、“教育發展基金”及“高等教育基金”的提述，經作出必要配合後，視為對“教育基金”的提述。

第二十四條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

“附件五
(第五條第二款所指者)

- (一) [……]
(二) [……]
(三) [……]
(四) [……]
(五) [……]
(六) [……]
(七) [……]
(八) [……]
(九) [……]
(十) [……]
(十一) [……]
(十二) 教育基金；
(十三) [廢止]
(十四) [廢止]
(十五) [……]”

第二十五條
廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

- (一) 十二月十九日第62/94/M號法令；

Artigo 23.º

Actualização de referências

Consideram-se efectuadas ao «Fundo Educativo», com as necessárias adaptações, as referências ao «Fundo de Acção Social Escolar», ao «Fundo de Desenvolvimento Educativo» e ao «Fundo do Ensino Superior», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 24.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo
n.º 6/1999**

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) [...];
2) [...];
3) [...];
4) [...];
5) [...];
6) [...];
7) [...];
8) [...];
9) [...];
10) [...];
11) [...];
12) Fundo Educativo;
13) [Revogada]
14) [Revogada]
15) [...].»

Artigo 25.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro;

- (二) 第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五
(十三) 項及(十四) 項；
- (三) 第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》；
- (四) 第16/2018號行政法規《高等教育基金》；
- (五) 第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第三十九條；
- (六) 第134/2001號行政長官批示；
- (七) 第82/2008號行政長官批示；
- (八) 第66/2018號行政長官批示；
- (九) 第303/2018號行政長官批示；
- (十) 第134/2010號社會文化司司長批示；
- (十一) 第67/2014號社會文化司司長批示；
- (十二) 第33/2018號社會文化司司長批示；
- (十三) 第29/2019號社會文化司司長批示；
- (十四) 第48/2019號社會文化司司長批示；
- (十五) 第33/2020號社會文化司司長批示；
- (十六) 第32/2021號社會文化司司長批示；
- (十七) 第44/2021號社會文化司司長批示。
- 2) As alíneas 13) e 14) do Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior);
- 5) O artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude);
- 6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2001;
- 7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2008;
- 8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2018;
- 9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2018;
- 10) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010;
- 11) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014;
- 12) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2018;
- 13) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2019;
- 14) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019;
- 15) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2020;
- 16) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 32/2021;
- 17) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2021.

二、在第六條第三款所指的資助規章生效前，上款(十)項、(十二)項，以及(十五)項至(十七)項所指法例中未與本行政法規相抵觸的規定繼續適用。

2. Até à entrada em vigor do regulamento de financiamento a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, mantém-se aplicável o disposto na legislação referida nas alíneas 10), 12) e 15) a 17) do número anterior, desde que o mesmo não contrarie o presente regulamento administrativo.

第二十六條
生效

Artigo 26.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零二二年六月一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

二零二二年四月六日制定。

Aprovado em 6 de Abril de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.